



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

---

Concorrência nº 06/2017 (Concessão Transporte Público - Rural) - SEPLAG

---

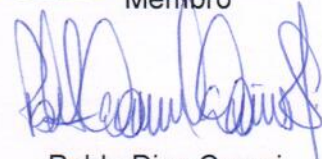
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REUNIÃO Nº 02**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 006, de 07 de março de 2017, para responder ao Pedido de Esclarecimento, conforme preceitua o Edital de licitação no item 11.3, realizado pelo Sr. Enoc Braga Guimarães, referente à Concorrência nº 06/2017 - contratação de Empresa para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros na zona rural, do Município de Pelotas/RS, sob o regime de Concessão. Considerando o teor do Pedido esta Comissão Especial de Licitações encaminhou o mesmo para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) a fim de que seu corpo técnico sanasse a referida solicitação. Logo, segue em anexo a resposta emitida pela SMTT, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Flávio Modaffar Al Alam. Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.

  
Roberto Ramalho  
Presidente

  
Camila Pereira  
Membro

  
Karen Almeida Esperança  
Membro

  
Pablo Dias Crespi  
Membro

**À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2017**

**ENOC BRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 49.671, com endereço profissional nesta cidade na Av. Bento Gonçalves, 3.390/201, portador da cédula de identidade civil nº 104130543, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.182.060-72, vem respeitosamente perante V.Sas., apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, ao edital em epígrafe, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1-) O Anexo II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, diz no item 4.5.1 IDADE MÁXIMA PERMITIDA DA FROTA E IDADE MÉDIA DA FROTA, textualmente o seguinte:

*“A idade máxima permitida para os veículos será de 20 anos, respeitada a idade média máxima de 15 anos.”* O grifo é nosso.

Por sua vez, o item 2. IDADE DA FROTA, do Anexo II 1.a – PROJETO BÁSICO – MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DA FROTA, diz textualmente o seguinte:

*“As idades máxima e média permitidas para os veículos em operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Zona Rural deverá obedecer os limites máximos de 20 anos para idade máxima, e 15 anos para idade média.”* O grifo é nosso.

Entretanto, o item II – DADOS OPERACIONAIS, do MANUAL DE CÁLCULO TARIFÁRIO, Anexo IV, diz textualmente o seguinte:

*“2.1 Veículo Padrão*

*O Veículo padrão adotado para este trabalho, é do tipo ônibus, equipado com poltronas com estofamento em tecido, capacidade para 44 passageiros e com idade*

RECEBI em 23/01/2018

às 10:34

  
**Renato Rezende**  
Assessoria Administrativa  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
CPA 46100



média de fabricação de 10 anos e idade máxima de 20 anos.”O grifo é nosso.

Assim, questiona-se, qual a idade média da frota a ser utilizada na operação?

2-) A tarifa máxima de remuneração definida no item 5.2 do edital é de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos).

Por sua vez, o item 4.1, do ANEXO II – PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, no 4º parágrafo, diz textualmente o seguinte:

*“Para o Sistema de Transporte Público Rural de Passageiros está definido um nível tarifário equivalente ao Sistema Urbano sobre o qual serão aplicados os descontos previstos.”*

Entretanto, no mesmo item estão previstas gratuidades para crianças, idosos, agentes de trânsito e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Também estão previstos descontos para estudantes e professores.

De outra banda, o item 6 do Edital prevê dotação orçamentária para cobrir o déficit entre o valor efetivamente pago pelos usuários e a tarifa de remuneração.

Entretanto, não restou esclarecido como será feita a complementação dos valores tarifários nos casos de desconto, bem como de que modo serão suportadas as gratuidades, assim, temos apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimentos:

a-) De que forma serão compensados os descontos fornecidos aos estudantes, sendo especificado qual o valor máximo do “subsídio tarifário” aos mesmos?

b-) De que forma serão compensados os descontos fornecidos aos professores, sendo especificado qual o valor máximo do “subsídio tarifário” aos mesmos?

c-) Haverá subsídio tarifário as gratuidades?

3-) O Anexo II.3 – PROJETO BÁSICO – SISTEMA DE BILHETAGEM E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, no item 5. DO BENEFÍCIO DA INTEGRAÇÃO, no primeiro parágrafo, diz textualmente o seguinte:

*“Fica garantido o direito a integração, sem o pagamento de uma nova passagem, aos usuários do sistema convencional, ao passageiro usuário do cartão*

*eletrônico, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora, entre uma viagem e outra. Válido para as linhas do serviço regular, em deslocamentos que não caracterizam retorno, de acordo com a matriz de integração estabelecida pelo ÓRGÃO GESTOR.” Os grifos são nossos.*

Assim questiona-se:

- a-) o que seria “sistema convencional”?
- b-) O que seria “serviço regular”?
- c-) Haverá integração tarifária entre os sistemas “urbano” e “rural”?
- d-) Em caso afirmativo de que forma serão feitas as compensações tarifárias, visto que tratam-se de sistemas independentes, com cálculos tarifários distintos?

4-) O já mencionado Anexo II. 3, PROJETO BÁSICO - SISTEMA DE BILHETAGEM E DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, dispõe no item 1, o seguinte:

*“O Sistema de Bilhetagem a ser utilizado no Sistema Rural deverá ser compatível com o utilizado no Sistema Urbano, permitindo que o usuário possa utilizar o mesmo cartão em ambos sistemas.”* O grifo é nosso.

Entretanto, é sabido que o Sistema Urbano opera com sistema de bilhetagem eletrônica fornecido pela empresa PRODATA MOBILITY, onde os cartões não se comunicam com nenhum outro sistema fornecido pela mesma empresa, como nos municípios de Bagé, Porto Alegre e Rio Grande, por exemplo, onde os cartões utilizados nestes municípios NÃO FUNCIONAM NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, assim como os de Pelotas não funcionam nestes municípios.

Isto ocorre para segurança dos operadores, em especial pela questão financeira envolvida, deste modo, salvo melhor juízo, os Concessionários poderão realizar convênios permitindo tal possibilidade, mas a municipalidade não pode obrigá-los a tanto.

Assim, questiona-se:

- a-) Como será feita a comunicação entre o Sistema Urbano, já licitado, contratado e regrado, com o sistema ora licitado?
- b-) Como serão feitos os acertos financeiros entre ambas as concessões, visto que salvo melhor juízo, o poder público não poderá obrigar o Concessionário do sistema urbano a conveniar com quem vier a operar o objeto ora licitado?



5-) Em nenhum dos anexos estão especificados os trajetos a serem realizados, especialmente na área urbana, entretanto o Anexo II.4 – PLANTA OPERACIONAL, demonstra os itinerários, ficando claro que existem sobreposições do objeto ora licitado, com o Sistema Urbano.

Como a tarifa a ser paga pelo usuário será única, poderá o mesmo acabar por utilizar o serviço ora licitado em deslocamentos exclusivos dentro da zona urbana, como por exemplo embarcar na zona central e desembarcar na Av. Fernando Osório.

Tal situação não só poderá afetar o Sistema já licitado, bem como propiciar prejuízos a própria Concedente, tendo que subsidiar o valor tarifário em deslocamentos de usuários exclusivamente em trechos urbanos.

Assim, questiona-se o seguinte:

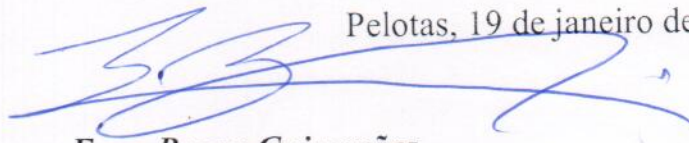
a-) Haverá restrição de trechos com impossibilidade de embarque após a chegada na zona urbana, ou de desembarque na zona urbana, em casos de viagens de ida para o interior?

b-) Em caso afirmativo, como será realizada a fiscalização?

Isto posto, requer, sejam os presentes questionamentos devidamente respondidos, através do e-mail [enocadv@hotmail.com](mailto:enocadv@hotmail.com), no prazo previsto no item 11 do Edital da Concorrência Pública em questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pelotas, 19 de janeiro de 2017.



**Enoc Braga Guimarães**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Respostas aos esclarecimentos Edital de Concorrência 06/2017**

**Solicitante :Enoc Guimaraes**

1) Quanto às idades máxima e média

Os dados constantes do Projeto Básico estão corretos, idade máxima de 20 anos e idade média de 15 anos.

Quanto a idade de 10 anos constante no Manual de Cálculo Tarifário, corresponde ao veículo adotado como padrão para fins de cálculo tarifário, não conflitando com as informações contidas no Projeto Básico.

2) Quanto a complementação dos valores efetivamente pagos e a tarifa de referência

O complemento corresponderá a diferença entre o valor efetivamente pago e o valor da tarifa de referência.

As gratuidades não serão fruto de subsídio.

3) Quanto a integração

O benefício da integração tarifária restringe-se às linhas da zona rural, não estando prevista a integração entre os sistemas urbano e rural, nem entre linhas de transporte seletivo da zona rural, caso venham a ser implantadas.

4) Quanto ao sistema de bilhetagem

É desejável, mas não obrigatório, que o sistema de bilhetagem urbano e rural sejam compatíveis a fim de permitir que os passageiros possam utilizar o mesmo cartão nos dois sistemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

5) Quanto a sobreposição de itinerários urbano e rural

Realmente haverá sobreposição de itinerários urbanos e rurais na zona urbana do município, principalmente nas principais avenidas que ligam a zona central aos acessos à zona rural.

Estas sobreposições não nos parecem representar qualquer inconveniente a operação, uma vez que o volume de viagens ofertado pelo sistema rural é muitas vezes inferior ao ofertado pelo urbano, e que a concorrência além de improvável não será significativa.

Cabe ressaltar que a concessão de nenhum dos sistemas, tanto urbano quanto rural, possuem exclusividade no transporte dos passageiros, o que não justificaria a restrição de embarque/desembarque em qualquer região do município.



Flávio Modaffar Al Alam

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito